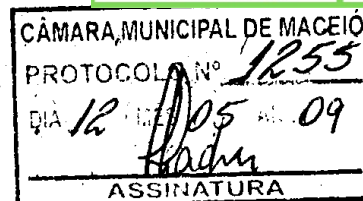




Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.784 de 30 de abril de 2009
Projeto de Lei nº 5.945/2009
Autor: Poder Executivo de Maceió

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A ASSISTA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos do Autista de Maceió, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.626/0001-80, situada à Rua Dr. Paulo Neto, nº 66, Trapiche da Barra, nesta Cidade de Maceió – AL, considerada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 5.326 de 19 de novembro de 2003, mediante o instituto da **Concessão de Direito Real de Uso, PARTE PRÓPRIA** do terreno remanescente das áreas de Equipamento Comunitário III e IV do Loteamento Cipesa, dando à **Assista – Associação de Pais e Amigos do Autista**, situada na Av. Jorge Montenegro de Barros, no bairro de Santa Amélia, com as seguintes metragens e confrontações: **Área III**, medindo 30,00 m, pela frente a partir do seu limite de fundos até encontrar o seu limite direito, 19,75 m pelos fundos, 41,30m pelo lado direito a partir do seu limite de fundos até encontrar o seu limite de frente; limitando-se pela frente com Estrada Santa Amélia – Av. Jorge Montenegro de Barros (antiga MAC -102), pelos fundos com o lado direito do lote 13 da quadra “J”, pelo lado direito parte com os fundos dos lotes 19,20 e 21 da quadra “M”. **Área IV**, medindo 28,35 m pela frente a partir do seu limite esquerdo daí seguindo num segmento de curva com 10,29 m até encontrar o seu limite direito, 28,38 m pelos fundos, 29,13 m pelo lado direito e 50,50 m pelo lado esquerdo, limitando-se pela frente com Estrada de Santa Amélia – Av. Jorge Montenegro de Barros (antiga MAC- 102), pelos fundos com parte do lado esquerdo da área de Equipamento Urbano II, pelo lado direito com a Rua em Projeto 14 e pelo lado esquerdo com os fundos dos lotes 22,23 e 24 da quadra “M”. **Totaliza a área ora cedida o Direito Real de Uso 1.585,22 m² (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco e virgula vinte e dois metros quadrados).**

Art.2º. Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção da ASSISTA - Associação de Pais e Amigos do Autista para abrigar as crianças portadoras de Autismo que engloba a definitiva instalação de profissionais com trabalhos terapêuticos específicos, visando o atendimento gratuito dessas crianças no Estado de Alagoas, na sua maioria, carentes de recursos financeiros.

Art.3º. Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Compete a concessionária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 06 (seis) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. Caberá a concessionária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Art.4º. Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único. Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada a área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art.5º. O início das obras de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso a da área descrita no art.1º.


Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM 30 DE abril DE 2009.


JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
PREFEITO

PUBLICADO NO DOM

021 051 09


Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	